



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2014

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, neste município e Comarca de Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e a empresa **FLORENÇA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, CRECI N 3376J**, CNPJ 13.602.389/0001-97, localizada na Rua João Pessoa, nº 1422, Centro, Pinhalzinho – SC, representada por seu sócio/gerente, o Sr. **Dayton Stewan Dreyer**, CRECI – SC sob o nº 12968F, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, firmam o presente contrato, que reger-se-à nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II e X cc Art 23, II “a” da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 168/2014**, *“locação de imóvel de alvenaria com 3 (três) quartos, situado na Rua João Pessoa, nº 730, Centro, com a finalidade de abrigar a família de Jair Luiz dos Santos e Arivaldo dos Santos, residentes na área da antiga Cerâmica Drews os quais se obrigam a desocupar o local para construção da sede do SENAI”*.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo aditivo tem fundamentação legal no artigo 3º da Lei 8.245/91 e cláusula sétima do contrato 168/2014, de acordo com justificativa do Setor de Habitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **27/04/2015 a 27/06/2015**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do município.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel descrito, o **valor mensal de R\$ 724,00** (Setecentos e vinte e quatro reais), cujo valor global corresponde a R\$ 1.448,00.

CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015 de nº 10.05.2.029.3.3.90.39.10.00.00.00 (366/2015).

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo 168/2014.

E, por assim acordados estarem, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 27 de Abril de 2015.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal
Locatário

DAYTON STEWAN DREYER
FLORENÇA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA
Locador

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antônio da Silva
CPF: 430.107.689-15